

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE GRAUS DA LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ (CEG/LRSJ)

ARTIGO 1º - OBJETIVO

A Comissão Estadual de Graus da Liga Riograndense de Judô (LRSJ), doravante denominada CEG, é o órgão com autonomia técnica, responsável pelo programa de outorga de faixas da instituição e pela exameinação dos candidatos, no estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Ligas, observando o Código de Promoção da LRSJ.

ARTIGO 2º - COMPOSIÇÃO

A CEG da LRSJ será composta de faixas pretas com as seguintes graduações:

- I. roku-dan (6º grau), ou superior, na condição de membros natos.
- II. go-dan (5º grau) e yon-dan (4º grau) na condição de membros efetivos.
- III. san-dan (3º grau) na condição de membros convidados.
- IV. ni-dan (2º grau) e sho-dan (1º grau) na condição de estagiários.

§ 1º - Presidirá a CEG da LRSJ o faixa preta mais graduado, ou tendo vários a mesma graduação, aquele que possuir maior tempo de filiação efetiva ininterrupta na LRSJ, que poderá, entretanto, abrir mão da presidência da CEG em nome de outrem, com aceite, neste caso, da Presidência da LRSJ.

§ 2º - Os membros natos são integrantes naturais da CEG, desde que em dia com todas suas obrigações para com a LRSJ.

§ 3º - Os membros efetivos passarão a ser integrantes da CEG quando convidados pela presidência da CEG e permanecerão nessa condição enquanto estiverem plenamente ativos na comissão e em dia com todas suas obrigações para com a LRSJ.

§ 4º - Os membros convidados e estagiários participarão por convite anual, e poderão auxiliar a ministrar os cursos da LRSJ, mas não farão avaliação dos candidatos, exceto em casos excepcionais.

§ 5º - O presidente da LRSJ, se já não for membro por outros critérios, atuará como membro da CEG da LRSJ desde que tenha graduação mínima de san-dan (3º grau), com direito somente a voto de desempate.

ARTIGO 3º - COMPETÊNCIA

A CEG da LRSJ é responsável pela promoção das graduações até go-dan (5º grau) no estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Ligas, conforme estabelecido no Código de Promoção da LRSJ.

ARTIGO 4º - CURSOS

Os cursos serão ministrados por membros da CEG ou terceirizados, a critério da presidência da comissão e com a anuênciça da presidência da LRSJ.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÕES

Os candidatos serão avaliados por membros natos e efetivos da CEG nos padrões estabelecidos no Código de Promoção da entidade.

ARTIGO 6º - VOTAÇÕES

Cada membro nato ou efetivo da CEG presente no momento da votação terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente da CEG, além de seu voto normal, o voto de desempate.

ARTIGO 7º - REUNIÕES

A CEG fará ao menos uma reunião anual para determinar o programa de outorga de faixas da instituição e para avaliar os candidatos à promoção.

ARTIGO 8º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pelo pleno da CEG da LRSJ, observando-se o Estatuto Social da LRSJ, o Código de Promoção e os princípios gerais do Judô. O presente regulamento revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno da CEG e publicação no site oficial da LRSJ.

Santa Maria/RS, 15 de outubro de 2025

Aglaia Pavani

Presidente da CEG/LRSJ